



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**PROVIMENTO Nº 02 /2009**

**REGULAMENTA O PROCEDIMENTO A SER ADOTADO PARA O RECAMBIAMENTO DE PRESOS QUE SE ENCONTRAM RECOLHIDOS EM ESTABELECIMENTOS PENITENCIÁRIOS DE OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO.**

**O DESEMBARGADOR JOÃO BYRON DE FIGUEIRÊDO FROTA, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,**

**CONSIDERANDO** as normas orientadoras constantes no art. 56, do Código de Divisão e Organização Judiciária do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** que o art. 14, inciso XXVII, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, confere competência ao Corregedor Geral da Justiça, no sentido de ministrar instruções aos Juízes de 1ª Instância para abolir praxes viciosas e **mandar adotar providências necessárias à boa execução dos serviços judiciários, podendo, para tanto, baixar provimentos de cumprimento obrigatório;**

**CONSIDERANDO** a constatação e o pleito versados no Processo nº 2008.0037.5528-9/0 – esclarecimentos prestados pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará -, e apensos – Pedidos de Providências oriundos de Juízes de Comarcas do interior do Estado do Ceará;

**CONSIDERANDO** a necessidade premente de agilizar o recambiamento de processos/as criminalmente nas Comarcas e Varas do Estado do Ceará, mas que por motivos diversos se encontram presos em outros Estados da Federação;

**CONSIDERANDO** as conclusões decorrentes da reunião realizada na Corregedoria Geral da Justiça, no dia 23 do mês de março próximo passado, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Secretário da Justiça e Cidadania e Secretário da Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, e da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Ceará;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Instituir, como de uso obrigatório, nas Comarcas e Varas com jurisdições em matéria criminal, procedimento para recambiamento de presos que se encontrem recolhidos em estabelecimentos penitenciários de outros Estados da Federação;

**Art. 2º** – Havendo necessidade da presença do acusado/condenado que se encontre preso em outro Estado, no foro da culpa, o Juízo processante determinará, por decisão nos autos, à Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará que proceda ao recambiamento do preso;

**§ 1º** O Juízo processante **deverá** colher junto ao Juízo onde se encontra o preso, informação sobre a existência ou não de algum motivo de natureza processual que impeça o recambiamento imediato do mesmo;

**§ 2º** Da decisão aludida no **caput** deste artigo deverá constar a informação de que trata o parágrafo anterior, e será dada ciência ao representante do Ministério Público em exercício na Unidade Judiciária;

**Art. 3º.** O Juízo processante comunicará, por ofício e com antecedência necessária, ao Corregedor Geral da Justiça, sobre a necessidade do recambiamento do preso, bem como da data em que este deverá se fazer presente no Foro da Comarca, quando for o caso;

**Parágrafo único.** A comunicação apontada neste artigo será instruída com cópia da decisão de que trata o art. 2º;

**Art. 4º.** Da determinação do Juízo de origem, o Corregedor Geral da Justiça cientificará à Secretaria de Justiça e Cidadania do Estado do Ceará - SEJUS, para que adote as providências necessárias ao recambiamento do preso;

~~**Parágrafo único.** A comunicação à SEJUS será feita com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, da data assinalada pelo Juízo requisitante para apresentação do preso na Comarca (art. 3º);~~

**Parágrafo único.** A comunicação à SEJUS será feita com pelo menos **30 (trinta) dias de antecedência**, da data assinalada pelo Juízo requisitante para apresentação do preso na Comarca (art. 3º); *(Redação alterada pelo Provimento nº 03, de 12 de setembro de 2011 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Ceará).*

**Art. 5º.** Ficará a cargo da Secretaria de Justiça e Cidadania, solicitar da Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará, a disponibilização da escolta policial indispensável ao recambiamento do preso;

**Art. 6º.** A Secretaria de Justiça e Cidadania e a Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social do Estado do Ceará responsabilizar-se-ão pelo recambiamento de no máximo 02 (dois) presos, concomitantemente;

**Art. 7º.** Não será agendado nenhum recambiamento para o mês de janeiro;

**Art. 8º.** Este Provimento entrará em vigor da data de sua publicação.

**REGISTRE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Corregedor Geral da Justiça, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de abril do ano de 2009 (dois mil e nove).

**DESEMBARGADOR JOÃO BYRON DE FIGUEIRÊDO FROTA  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**